

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - Cep: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08. CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

CISAMUSEP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE
Avenida Cidade de Leiria, 416/432, Maringá, Estado do Paraná.
CNPJ sob o nº. 04.956.153/0001-68

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO

PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº. 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416/432, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, também, denominada de **CISAMUSEP**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO-STESSMAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97 com sede na Rua Neo Alves Martins nº. 1334, zona 03, Maringá PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E LEGITIMIDADE - Este instrumento, para todos os fins pactuam as partes que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.04.2007 com término em 31.03.2008.

Parágrafo Primeiro – Este instrumento terá validade para o município de Maringá, Paraná.

Parágrafo Segundo - O **CISAMUSEP** reconhece no Sindicato dos Trabalhadores (laboral), legitimidade para realizar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para atuar como substituto processual em benefício de todos os trabalhadores, associados ou não, e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL - É concedida à categoria profissional atualização salarial de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento), sobre os salários auferidos pelos trabalhadores no mês de março de 2007.

Parágrafo Único – Com a aplicação do reajuste, previsto nesta Cláusula ficam quitadas e resolvidas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de abril de 2006 a março de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais da categoria ficam assim

a) - Assistente Administrativo e Assistente Contábil,.....	R\$: 539,09
b) - Auxiliar de Consultório Dentária e Auxiliar Protético.....	R\$: 486,89
c) - Auxiliar de Enfermagem,.....	R\$: 646,89
d) - Auxiliar de Serviços Gerais,	R\$: 382,00
e) - Cirurgião Dentista,	R\$: 1.380,04
f) - Contador, Enfermeiro e Farmacêutico,	R\$: 1.725,04
g) - Médico,	R\$: 1.380,04
h) - Motorista de Ambulância,	R\$: 592,98
i) - Técnico em Higiene Dental, Técnico em Prótese Dentária. e Técnico em informática	R\$: 754,70

Parágrafo Primeiro – Os pisos estabelecidos nesta cláusula ficam determinados para o ingresso dos trabalhadores nas categorias nela descrita, sendo que as Letras (a, b, c, d, f, h e i), a jornada destes profissionais será de 40 horas semanais e para a Letra (e), a jornada de trabalho destes profissionais será de 20 horas semanais, e para a Letra (g), a jornada de trabalho destes profissionais será de 10 horas semanais, sendo que para todos os efeitos e jornadas de trabalho será utilizado o divisor 180.



Parágrafo Segundo – Fica acordado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os trabalhadores do CISAMUSEP acima citados, sendo extensivo também aos trabalhadores que detenham cargos de titularidade de Secretário Executivo, Diretor, Gerente, Assessor e Assistente na Secretaria Executiva, nomeados em cargos de confiança – CC e Funções Gratificadas – FG, nos termos fixados pelo Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica fixada um adicional de insalubridade de:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para os empregados para todos aqueles trabalhadores que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados,
- b) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anato-patológicos, inclusive isolamento.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO - Fica a relação de emprego garantida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, salvo comprovação de justa causa e mútuo consentimento.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS - O início do gozo das férias sempre começará após os dias de sábados, domingos, feriados ou do dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo Segundo – Na cessação do contrato de trabalho terá os empregados, com mais de 06 (seis) meses de serviço, direito a férias proporcionais.

Parágrafo Terceiro – Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE REFEIÇÃO - Para os colaboradores que optarem em não almoçar em suas residências o CISAMUSEP disponibilizará refeitório próprio, não se responsabilizando, contudo por acidentes que vierem a ocorrer dentro de sua estrutura e não se caracterizando como horas extras, salientando que tal período o funcionário não estará à disposição da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - O adicional de horas extras será de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto que as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), desde que não compensadas.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com adicional de 45% (Quarenta e Cinco por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22h00min às 05h00min.



CISAMUSEP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE
Avenida Cidade de Leiria, 416/432, Maringá, Estado do Paraná.
CNPJ sob o nº. 04.956.153/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANTÃO À DISTÂNCIA - Aos empregados que ficarem à disposição do CISAMUSEP, mediante escala de sobreaviso, fica assegurado à remuneração correspondente a 1/3 (um terço) do salário contratual, no período escalado, cujo benefício não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas, quando das emergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANUÊNIO - O CISAMUSEP compromete-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 1% (Um por cento) calculado sobre o salário base, por ano de trabalho na mesma empresa, computado a partir de 1º de Janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÊMIO ASSIDUIDADE - O CISAMUSEP compromete-se a pagar o adicional por prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o salário base do empregado, que não possuir qualquer atraso ou falta, durante o mês, nem mesmo as ausências legais, a ser pago destacadamente, este percentual será pago a partir de 01/06/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS - Para representação da entidade dos trabalhadores e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 07 (sete) dias por ano.

Parágrafo único – Para a referida licença deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação à empresa Empregadora com prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE - É garantido ao Empregado e estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES - Caso a CISAMUSEP exigir uniforme ficará esta, na obrigação do fornecimento dos mesmos para todos os empregados implicados, gratuitamente, nos padrões estabelecidos, ficando o Empregado, em todos as hipóteses, obrigados a restituí-los à empresa, quando assim solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO - No caso de dispensa sem justa causa, o aviso prévio, deverá sempre ser:

a)- De 30 dias para todos os Empregados com tempo de serviço inferior a 8 anos

b)- De 45 dias aos Empregados que contarem com mais de 8 anos consecutivos na mesma empresa, porém, será exigido o cumprimento de apenas 30 dias de aviso prévio, devendo os 15 dias, remanescentes serem indenizados obrigatoriamente, salvo motivo de força maior.

c)- O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias.

d)- Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo Empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, salvo os casos a cidentais ou de força maior, em que será resolvido na conformidade do § 3º, do art. 61, da CLT.



CISAMUSEP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANENSE
Avenida Cidade de Leiria, 416/432, Maringá, Estado do Paraná.
CNPJ sob o nº. 04.956.153/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE - Fica assegurada à Empregada gestante a garantia no emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar atestado médico comprobatório do seu estado gravídico, para o CISAMUSEP.

Parágrafo único – A Empregada que não apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico, para a Empregadora, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, da rescisão de contrato, nos casos de contratos de trabalho extintos, entenderá que a mesma renunciou ao direito de estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II, III e IV, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

- a) 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento;
- b) 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino conforme § 1º, art. 10, do ADCT;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos ou cônjuge, parceiros com relacionamento estável, ou de pessoa declarada em CTPS, como dependente econômico, com comprovação posterior do fato ocorrido.
- d) 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de sogro, sogra, avô e avó, bisavô e bisavó.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PARA ADOÇÃO - O CISAMUSEP concederá às Empregadas do sexo feminino, licença para a adoção de filho, na conformidade prevista em lei vigente a época do evento. O período de licença será contado a partir do dia da entrega, do termo de guarda e responsabilidade, o contra-protocolo.

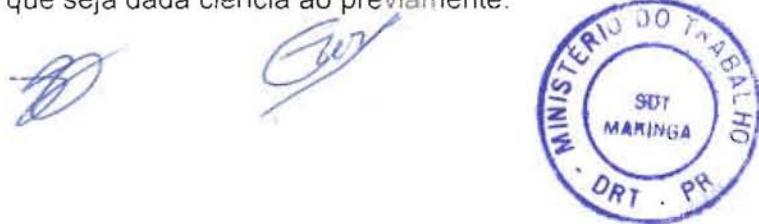
CLÁUSULA VIGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO - O CISAMUSEP concederá a Empregada, a licença destinada à amamentação, de uma hora por dia, para qualquer jornada de trabalho, até 06 (seis) meses após o nascimento do lactente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LANCHES – Serão oferecidos ao Empregados do CISAMUSEP, gratuitamente, lanche básico consistente em pão com manteiga, café com leite, sem que se caracterize salário *in natura*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CARTÕES-PONTO - Os cartões-ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos para impedir o registro da hora em que se encerra o trabalho diário, bem como ser efetuado o registro por terceira pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DE ACIDENTADO - Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses contados, do término da licença previdenciária, desde que tenha usufruído o benefício previdenciário, tendo um afastamento superior a 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 118, da Lei nº. 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE AO SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada a estabilidade ao Empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa, desde que seja dada ciência ao previamente.



CISAMUSEP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE
Avenida Cidade de Leiria, 416/432, Maringá, Estado do Paraná.
CNPJ sob o nº. 04.956.153/0001-68

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão obrigatórios, nos termos da NR 07, da Portaria 3214/78. A recusa do Empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS - Serão aceitos a testados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por médicos do trabalho e médicos do serviço previdenciário (SUS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTOS - Se o pagamento do salário for em cheque, o CISAMUSEP dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de descanso e refeição. (PN 117)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação do CISAMUSEP e do qual constarão, a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, discriminando os valores de F.G.T.S. e o desconto de INSS. (PN 093).

Parágrafo Único – Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, o CISAMUSEP ficará dispensado de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPOSIÇÃO SALARIAL - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário compressivo (não discriminado) e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente dos recibos mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATRASO DE PAGAMENTO - Em caso de atraso no pagamento dos salários, o CISAMUSEP ficará obrigado a pagar aos empregados prejudicados, multa de 2/30 avos do salário por dia de atraso, limitados a um salário base do Empregado prejudicado. Quando, comprovadamente o Empregado der causa a mora, esta multa fica expressamente excluída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO “in natura” Os benefícios graciosamente ofertados *in natura*, como creches, cursos, bolsas de estudo, cesta básica, lanches, auxílio alimentação (entre outras denominações), ticket refeição, vale - combustível, etc., pela sua natureza, não integram ao salário do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Todo trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários do CISAMUSEP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO - Nos termos do artigo 468, da CLT, nos contratos individuais de trabalho qualquer alteração de caráter contratual, inclusive sobre jornada e turno, somente será lícita com a concordância do Empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para ele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS - Fica vedado o desconto nos salários ou mesmo imposição de pagamento por parte do CISAMUSEP, dos valores referentes aos danos causados nos equipamentos de trabalho, usados no exercício da função, bem como, aos materiais perdidos, salvo a comprovação de dolo ou culpa, negligência ou imperícia do Empregado.



CISAMUSEP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE
Avenida Cidade de Leiria, 416/432, Maringá, Estado do Paraná.
CNPJ sob o nº. 04.956.153/0001-68

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESCONTOS - É lícito ao CISAMUSEP, proceder a descontos no próprio contracheque do Empregado, de verbas como seguro de vida em grupo, assistência médica, assistência odontológica, empréstimos bancários com desconto em folha e mensalidade sindical, desde que o Empregado as autorize por escrito e outros convênios que a empresa possuir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATIVIDADES SINDICAIS - Fica assegurado, ao Sindicato Suscitante, a liberdade de utilização de "quadro de aviso" da empresa da categoria Suscitada, para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos Empregados integrantes de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à direção e aprovação da Empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADES SINDICAIS - O CISAMUSEP efetuará o desconto em folha de pagamento no valor de **R\$: 7,70 (sete reais e setenta centavos)**". Este desconto será inclusive no mês das férias, de todos os Empregados, desde que o mesmo seja filiado ao sindicato profissional, em favor deste, referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos Empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito ou bloqueto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo o CISAMUSEP apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e da fotocópia do comprovante de depósito ou bloqueto bancário.

Parágrafo único – Se o CISAMUSEP atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia ressalvado a impossibilidade causal que será justificada pela Empregadora.

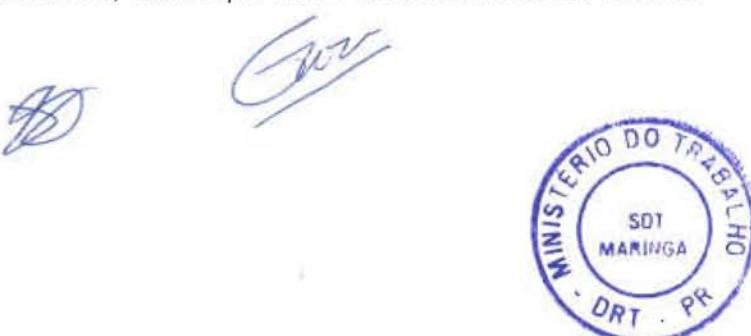
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TAXA DE REVERSÃO SINDICAL OU ASSISTENCIAL. - O CISAMUSEP descontará do salário base de todos os Empregados abrangidos pelo presente ACT, o percentual de 3% (três por cento), na folha de pagamento do mês de Maio de 2006.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, na conta nº. 414-0, agencia 0395, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 10/6/2005.

Parágrafo Segundo: O CISAMUSEP deverá encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do Empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da aludida contribuição efetuado fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará à Empregadora o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), ao mês, acrescida dos juros legais.

Parágrafo Quarto – Para o Empregado admitido na vigência desta convenção a Empregadora deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente à admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - Cep: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08. CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná



CISAMUSEP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE
Avenida Cidade de Leiria, 416/432, Maringá, Estado do Paraná.
CNPJ sob o nº. 04.956.153/0001-68

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica acordado que o CISAMUSEP, participará da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA SAÚDE prevista na Lei nº. 9958/2000, instituída por aditivo a CCT de 2000/01.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMBATE AO ASSÉDIO - Reafirmando seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, as partes se comprometem de comum acordo, paritariamente e de forma negociada, a instituir cursos e palestras e a disseminar informativos, dentro do local de trabalho, que busquem a prevenção daquelas práticas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA - Fica instituída a multa correspondente a 10% do salário normativo em favor do Empregado, pelo descumprimento deste Acordo Individual de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FORO - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Maringá - PR, 03 de Maio de 2007.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE – CISAMUSEP**

Dr. José Antonio Gargantini - Presidente
CPF nº. 137.041.256-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR**

Sr. Elizeu Mortean - Presidente
CPF nº. 533.716.909-20

MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 09 de outubro

de 2007

José Nicácio dos Santos
Chefe da Seção de
Relações do Trabalho
0256052